



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**

### **Nº 35, DE 2014**

Altera o art. 103 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, que dispõe sobre o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer audiências públicas regulares na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 103 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 3º:

**“Art. 103. ....**

.....  
**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** Na audiência destinada a ouvir o Ministro das Relações Exteriores, nos termos do § 2º deste artigo, Sua Excelência deverá informar sobre os tratados internacionais em negociação e os que já foram negociados, mas ainda não enviados ao Congresso Nacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A condução da vida externa da República cabe, por mandamento constitucional, ao Poder Executivo. Compete, assim, ao Presidente manter relações com Estados estrangeiros, bem como celebrar tratados. Tão certo quanto isso é a circunstância de que, em um regime democrático, o Executivo depende do referendo congressional para os tratados negociados, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Esse compartilhamento de atribuições é de fundamental importância tanto para a relação externa do país quanto para a condução interna de suas relações domésticas.

Nesse sentido, convém recordar que o Brasil celebrou, em média, 300 atos internacionais por ano na última década. Essa cifra merece a atenção tanto do cidadão quanto de seu representante no Congresso. Isso se dá pela circunstância de que o tratado incorporado ao nosso ordenamento jurídico tem, na pior das hipóteses, estatura de lei ordinária, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal. Assim, é de todo oportuno manter o Parlamento informado dos tratados que estão sendo negociados, bem como daqueles que, exaurida a fase negocial, ainda não foram remetidos à apreciação congressional.

Essas as circunstâncias que nos animaram a propor a seguinte emenda ao Regimento desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

***LEGISLAÇÃO CITADA***

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O  
Nº- 4, DE 2013**

*Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre o comparecimento de Ministros de Estado e dirigentes das agências reguladoras ao Senado Federal, em periodicidade anual.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 96-A. Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O comparecimento de que trata o **caput** ocorrerá em reunião conjunta da comissão temática pertinente e das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania."

"Art. 101-A. O Ministro de Estado da Justiça comparecerá anualmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para prestar informações e esclarecimentos a respeito da atuação de sua Pasta, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências."

Art. 2º O art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 103. ....

.....

§ 1º .....

§ 2º A Comissão promoverá audiências públicas, no início de cada sessão legislativa, com os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa para prestarem informações no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2013.

Senador **RENAN CALHEIROS**

Presidente do Senado Federal

*(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)*

Publicado no **DSF**, de 6/8/2014